

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 97

De 30 de Março de 1954

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Dispõe sobre a criação de um feriado municipal.

Artigo 1º - Fica sendo considerado feriado municipal, o dia 20 de agosto de cada ano, dia da comemoração do aniversário de nosso Município.

§ Único - Em virtude dos termos do Artigo 1º, fica revogado o feriado considerado no item II – Corpo de Deus; feriado móvel – Mês de junho, constante da Lei nº 3 de 27 de setembro de 1949.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor, imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 1954 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro).

Antonio Quirino de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão na data supra.

Francisco Forniellas
Contador-Secretário